AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

(2020_001PR)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA SAP/ABAP

(ADVANCED BUSINESS APPLICATION PROGRAMMING)

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO de 2021

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1ª Objeto 3

Cláusula 2ª Contrato 3

Cláusula 3ª Prazo de vigência 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4

Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 4

Cláusula 5ª Metodologia da prestação de serviços 5

Cláusula 6ª Horas contratadas 6

Cláusula 7ª Local da prestação dos serviços 6

Cláusula 8ª Equipa a afetar à execução do contrato 6

Cláusula 9ª Encargos do adjudicatário 7

Cláusula 10ª Dever de sigilo 7

Cláusula 11ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 8

Cláusula 12ª Tratamento de dados pessoais 8

Cláusula 13ª Conservação de dados pessoais 10

Cláusula 14ª Transferência de dados pessoais 11

Cláusula 15ª Dever de cooperação 11

SECÇÃO II 11

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS 11

Cláusula 16ª Preço contratual 11

Cláusula 17ª Condições de pagamento 12

Cláusula 18ª Faturação 13

SECÇÃO III 14

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 14

Cláusula 19ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 14

CAPÍTULO III 14

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 14

Cláusula 20ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário 14

Cláusula 21ª Sanções contratuais 15

Cláusula 22ª Força maior 16

Cláusula 23ª Resolução por parte da AdP SGPS 17

Cláusula 24ª Resolução por parte do adjudicatário 18

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 18

Cláusula 25ª Deveres de informação 18

Cláusula 26ª Comunicações 18

Cláusula 27ª Foro competente 19

Cláusula 28ª Legislação aplicável e natureza do contrato 19

Cláusula 29ª Contagem dos prazos 19

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria informática SAP/ABAP.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este é válido por 3 (*três*) anos a contar da data da sua assinatura ou até que os pagamentos ao adjudicatário perfaçam o valor global acumulado de **€74.500,00** (*setenta e quatro mil e quinhentos euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário** as seguintes:

a) Prestação de serviços de consultoria nos seguintes domínios:
 i. Execução das atividades técnicas de desenvolvimento de programação ABAP no âmbito do centro de processamento da **AdP SGPS** localizado em Lisboa, através do qual esta disponibiliza o sistema SAP em regime de *Application Service Provider* (ASP) às empresas do grupo Águas de Portugal.
 ii. Execução das atividades necessárias, no âmbito dos projetos em curso na **AdP SGPS**, destinados ao desenvolvimento e suporte aos sistemas disponibilizados centralmente às empresas do grupo AdP.

b) Elaborar informações e relatórios no domínio da manutenção e exploração dos sistemas Aplicacionais;

c) Participar em reuniões de trabalho;

d) Participar em reuniões com representantes da **AdP SGPS** relativas ao acompanhamento da execução do contrato;

e) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, consultores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5ª
Metodologia da prestação de serviços

1. Durante o prazo de vigência do contrato, a **AdP SGPS**, em função das suas necessidades, solicita ao **adjudicatário** a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, definindo para o efeito o período de tempo, o número de horas diárias e o número de consultores necessários à execução de trabalhos compreendidos nas alíneas a) a d) da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.

2. Para efeitos do número anterior, a **AdP SGPS** deve comunicar ao **adjudicatário** as suas necessidades, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no contrato, com a antecedência mínima de 8 (*oito*) dias úteis em relação ao termo inicial da execução dos trabalhos indicados.

3. Na sequência da comunicação referida no número anterior o **adjudicatário** deve designar, os consultores que em sua representação, vão executar os trabalhos solicitados pela **AdP SGPS**.

4. O **adjudicatário** garante a disponibilidade dos consultores designados para a execução da prestação de serviços durante o período de tempo requerido pela **AdP SGPS**, até ao máximo de 10 (*dez*) dias consecutivos.

5. A prestação de serviços pelos consultores designados é realizada em blocos de 8 (*oito*) horas por dia por cada consultor indicado, no horário diurno e em dias úteis, podendo, em casos excecionais, ser indicado um número de horas/dia inferior ou superior.

6. Os desenvolvimentos de programação efetuados e definidos pela **AdP SGPS** nos termos do n.º 1 da cláusula 5.ª consideram-se concluídos com a respetiva "aceitação", que ocorre através de comunicação efetuada pela **AdP SGPS** ao adjudicatário através de e-mail.

Cláusula 6ª

Horas contratadas

A **AdP SGPS** não se encontra obrigada a contratar um número mínimo de horas.

Cláusula 7ª

Local da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada na sede do **adjudicatário** ou na sede da **AdP SGPS**, sempre que solicitado pelo gestor de contrato.

Cláusula 8ª

Equipa a afetar à execução do contrato

1. Os consultores a afetar à execução do contrato pelo **adjudicatário** terá o seguinte perfil:

 a) Consultor de programação SAP ABAP.

2. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **adjudicatário** deve indicar consultores que tenham a formação académica e profissional e a experiência profissional adequadas à boa execução das tarefas a realizar.

3. Nos termos e para os efeitos referidos no número anterior, a equipa técnica a afetar pelo adjudicatário à execução da prestação de serviços deve ser constituída por consultores séniores (tipicamente K3).

4. Durante o prazo de vigência de contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição de um ou vários elementos de entre os designados para assegurar a prestação

de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

5. Os consultores designados pelo **adjudicatário** executarão, com observância dos prazos que lhes forem fixados, os trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos, sob coordenação do responsável da Direção de Sistemas de Informação da **AdP SGPS**, ou outro coordenador que venha a ser nomeado, ao qual apresentarão também as conclusões e termos finais do trabalho.

6. Para efeitos dos números anteriores, a **AdP SGPS** disponibiliza os postos de trabalho e computadores necessários ao(s) elemento(s) designado(s) pelo **adjudicatário**.

Cláusula 9ª
Encargos do adjudicatário

Constituem encargos do **adjudicatário**:

a) A remuneração pelo trabalho dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

b) Os encargos sociais e os prémios de seguros destinados à cobertura dos elementos designados para assegurar a prestação de serviços em sua representação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 10ª
Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP SGPS**, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do contrato, propriedade da **AdP SGPS**.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 12ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13ª
Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 15ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS

Cláusula 16ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **adjudicatário** o produto das horas prestadas pelo preço-unitário da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 74.500,00** (*nove mil novecentos e noventa euros)* o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

3. O preço unitário por hora não pode exceder o valor de **45,00 € (*quarenta e cinco euros*)**, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **adjudicatário**.

Cláusula 17ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do **adjudicatário** é efetuado mensalmente.

2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços asseguradas pelo **adjudicatário** no mês anterior e aceites multiplicado pelos preços unitários por hora indicados na proposta adjudicada.

3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos desenvolvidos.

5. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida mensalmente;
 b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.°s 3 e 4 do artigo 9.° do Decreto-Lei n.° 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.° 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.° 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve

apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento do período de prestação de serviços definido pela **AdP SGPS** nos termos do n.º1 da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, até 0,2% do preço contratual por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo a**djudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23ª
Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, numa tarefa ou trabalho solicitado no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato superior a três semanas ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

b) Uma mesma tarefa ou trabalho seja desenvolvido mais do que três vezes pelo **adjudicatário** incumprindo as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.